

Convênio nº 013/10 Processo nº 504/2.010

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário "Criança Feliz", para mútua cooperação tendo por objetivo a qualificação e capacitação para o trabalho de adolescentes no PROJETO CRESCER, desenvolvendo competências relacionadas ao primeiro emprego.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade CRECHE E BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ", entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social e educativo, estabelecida nesta cidade na Av. Francisco O Leite, 620 – Jardim Peabiru, inscrita no CNPJ sob nº. 45.424.728/0001-80, neste ato, representada por sua Presidente Sra. EIDE APARECIDA BUENO MACHADO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 5.423.955 e inscrita no CPF sob nº. 033.164.978-03, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no Processo administrativo nº. 0504/2010, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 — O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a qualificação e capacitação para o trabalho de adolescentes no Projeto Crescer desenvolvendo competências relacionadas as expectativas do primeiro emprego, oferecendo treinamento qualificado, capacitando para as exigências do mercado de trabalho, fazendo o encaminhamento, bem como, o acompanhamento dos mesmos.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Creche e Berçário "Criança Feliz", terão as seguintes obrigações:
 - 2.1.1 Caberá à PROPONENTE:
 - 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
 - 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

Página 1 de 4



Convênio nº 013/10 Processo nº 504/2.010

- 2.1.1.3 Acompanhamento e Supervisão dos Adolescentes: Reuniões coordenadas por psicólogos e assistentes sociais, abordando a questão do trabalho, suas dificuldades e possíveis soluções, provocando discussões sobre vários assuntos pertinentes à vida cotidiana, seus compromissos e responsabilidades;
- 2.1.1.4 Orientação sobre a aprendizagem geral relativa a cada campo de trabalho onde os adolescentes estão inseridos: palestras, seminários e orientações gerais sobre higiene e segurança no trabalho, noções básicas de cidadania, ética, educação sexual, convivência comunitária e outras que forem importantes e indicadas para a formação do adolescente.
- 2.1.1.5 Acompanhamento das atividades escolares por meio de grupos de estudos, e orientação para elaboração de tarefas, leitura e interpretação de textos, produção de textos escritos englobando a redação comercial, bancária, particular e oficial, e outras orientações em relação às atividades escolares de cada adolescentes são organizadas de acrodo com cada estágio de desenvolvimento escolar do adolescente;
- 2.1.1.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.8 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.11 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

Página 2 de 4



Convênio nº 013/10 Processo nº 504/2.010

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.934,62 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), totalizando a quantia de R\$ 23.215,50 (vinte e três mil, duzentos e quinze reais e cinqüenta centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 0079-5 conta corrente 24916 CRECHE BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ";
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 23.215,50 (vinte e três mil, duzentos e quinze reais e cinqüenta centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco DO BRASIL**— **Agência 0079-5** — **c/c 24916**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

<u>Parágrafo Segundo:</u> A PORPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;



Convênio nº 013/10 Processo nº 504/2.010

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, /ode 02 de 2010.

João Cury Neto

PREFEITO MUNICIPAL

Eide Aparecida Bueno Machado CRECHE E BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ"

Testemunhas:

18

2ª